

## LEI MUNICIPAL Nº 312, DE 10 NOVEMBRO DE 1998

CRIA O PROGRAMA DE CLIMATÉRIO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Climatério no Municipio de Marechal Floriano.

Art. 2º - o Programa de Climatério tem por finalidade prestar ajuda à Mulher , visando dar maior assistência à saúde e melhor qualidade de vida, na prevenção e controle das complicações do climatério através dos seguintes serviços:

I - Consultas:

II - Solicitação de exames complementares e

preventivos;

III - Classificar e enquadrar a paciente conforme o Indice menopausal de Blatt e Kuperman (ausente , leve, moderado e intenso);

Orientação quanto aos hábitos alimentares;

V - Informação sobre a importância da prática de

atividades fisicas;

VI - Palestras envolvendo temas sobre a qualidade

de vida;

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde , a administração das ações que envolvem o Pragrama do Climatério .

Art. 4° - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com outras esferas do Governo Federal e Estadual, objetivando a





obtenção de recursos capazes de garantir a manutenção do Programa de Climatério.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5° - Para os efeitos do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal fará a sua regulamentação no prazo de 120 (cento e vinte ) dias .

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se .

Marechal Floriano, 10 de novembro de 1998

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 312 / 1998

EM 10 / 11 / 1998

PREFEITO MUNICIPAL

